



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 13/2023.

**Data:** 29 de fevereiro de 2022.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA O INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANÁ".

#### RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Cléa Oliveira, o Projeto de Lei nº 13/2023, "declara de utilidade pública o Instituto SOS 4 Patas Paraná".

Conforme justificativa apresentada pela autora, com o objetivo principal de atuar na luta pela causa animal, como forma de garantir que todo e qualquer animal seja tratado de maneira digna e buscando salvar a vida de vários animais, surgiu o Projeto SOS 4 patas, atuando em resgates de animais que se encontravam em estado de vulnerabilidade, cuidando e mantendo-os em condições saudáveis e direcionando para adoções. Dessa forma, visando a ampliação do trabalho já desenvolvido busca-se a inclusão da Associação como entidade que presta serviços de utilidade pública.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

#### 1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

A Proposta preenche os requisitos legais, em especial os requisitos do art. 3º da Lei Municipal nº 2792/2016, que determina todos os documentos legais que a entidade deve apresentar para ser declarada de Utilidade Pública, conforme consta os anexos do presente Projeto.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 29 de fevereiro de 2022, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 13/2023.

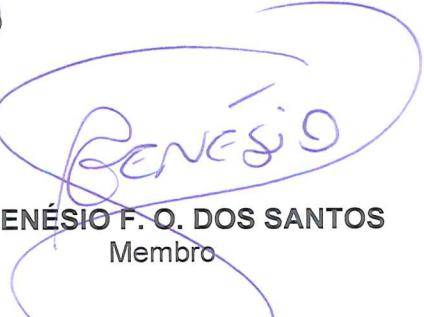
### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



ANDRÉ GABARDO  
Presidente



MÁRCIO BERALDO  
Relator



GENÉSIO F. O. DOS SANTOS  
Membro